

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 127, de 28 de janeiro de 2015.

Altera disposições da Resolução CCAF nº 124/2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma do disposto na Lei Complementar Nº 731, de 13 de dezembro de 2013, Artigo 13, Item XI, Parágrafo 4º, *ad referendum* ao Conselho Científico Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - CCAF:

R E S O L V E

Art. 1º Alterar o título do item 12 do ANEXO I da Resolução 124/2014 que passa a ter a seguinte redação:

“12. DO CANCELAMENTO”

Art. 2º Incluir os itens 16, 17 e 18 no ANEXO I da Resolução 124/2014, conforme a seguir:

“16. DOS AFASTAMENTOS DO BOLSISTA

16.1. É permitido o afastamento do bolsista nos casos de licença médica ou por outro motivo previsto em legislação.

16.1.1. O afastamento poderá ser concedido pelo prazo emitido em laudo.

16.1.2. O pagamento da bolsa será suspenso pelo período do afastamento.

16.1.3. No retorno das atividades o pagamento da bolsa será restabelecido, sem pagamento das parcelas suspensas.

16.2. É permitido o afastamento do bolsista para realizar estágios em outras instituições do país ou exterior, com manutenção da bolsa da FAPES, sem ônus adicional e sem acúmulo de benefício, desde que justificado pelo coordenador do projeto e do orientador e aprovado pela FAPES.

16.2.1. O período máximo do afastamento é de até 6 (seis) meses para bolsistas de mestrado e 12 meses para bolsistas de doutorado.

16.2.2. O período do afastamento será contabilizado para fins de contagem de prazo de bolsa definido conforme o item 7.2.

16.3. É permitido o afastamento do bolsista para participar de programa de bolsa em outra instituição de pesquisa, no Brasil ou no exterior, recebida de outra agência ou de outro tipo de financiamento.

16.3.1. O afastamento será de até 6 (seis) meses para mestrado e 12 (doze) meses para doutorado.

16.3.2. Será suspenso o pagamento da bolsa durante o afastamento.

16.3.3. O período do afastamento será contabilizado para fins de contagem do prazo definido conforme o item 7.2.

16.3.4. No fim do afastamento o pagamento da bolsa da FAPES será restabelecido, com reativação das parcelas restantes no limite do prazo de bolsa definido conforme o item 7.2.

“17. DA DESISTÊNCIA DA BOLSA

17.1. O bolsista que desistir da bolsa concedida pela FAPES e der continuidade ao mesmo curso de pós-graduação deverá apresentar à FAPES o relatório final.

17.2. A desistência da bolsa sem a continuidade do curso de pós-graduação ensejará no ressarcimento dos recursos pagos em proveito do bolsista”.

“18. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de janeiro de 2015.

José Antonio Bof Buffon
Presidente do CCAF